

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde; a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, colaboradores e jurisdicionados; a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; o grande fluxo de pessoas recebido diariamente nas dependências do Poder Judiciário; a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir os riscos, bem como de garantir a manutenção contínua da prestação jurisdicional e demais serviços por parte do Poder Judiciário; os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime de *home office*; o disposto na Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e o exposto nos Processos Administrativos n. 0012555-15.2020.8.24.0710 e 0013825-74.2020.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta resolução tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta resolução têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º O acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina fica restrito a:

I – desembargadores, juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e procuradores;

II – servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

III – estagiários e residentes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV – terceirizados que prestem serviços ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

V – profissionais de imprensa;

VI – jurados, partes e testemunhas, estritamente para comparecer aos atos processuais aos quais foram convocados.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo Covid-19. Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020.

~~Art. 3º Ficam suspensos, no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive:~~

- ~~I — os prazos processuais judiciais e administrativos;~~
- ~~II — o atendimento presencial ao público externo;~~
- ~~III — as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional de processo;~~
- ~~IV — a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário Catarinense, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;~~
- ~~V — a entrada de público externo nos restaurantes instalados em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;~~
- ~~VI — o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e~~
- ~~VII — a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais.~~

~~§ 1º Ficam excetuados da suspensão de prazos judiciais referida no inciso I do *caput* deste artigo, aqueles relacionados à publicação e à intimação das pautas de julgamento das sessões virtuais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, bem como os prazos para que as partes, por intermédio de seus procuradores, os defensores públicos e os membros do Ministério Público oponham objeção a essa forma de julgamento ou requeiram preferência para a realização de sustentação oral, casos em que o processo será retirado de pauta para posterior julgamento em sessão presencial.~~

~~§ 2º O atendimento presencial ao público externo será prestado somente em casos excepcionais, quando não for possível o atendimento realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, casos em que o servidor ou o magistrado responsável deverão seguir, estritamente, o protocolo de segurança definido pela Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 3º Sempre que possível deverão ser excluídos do atendimento presencial os magistrados, os servidores e os colaboradores identificados como grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento de seu estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e pessoas que retornaram, nos últimos 14 (quatorze dias), de viagem em regiões com alto nível de contágio.~~

Art. 3º Ficam suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)

I – de 16 de março de 2020 até 3 de maio de 2020, inclusive, os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio

eletrônico; e **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

~~II — de 16 de março de 2020 até 15 de maio de 2020, inclusive: **(Redação dada pelo art. 1º da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**~~

~~a) os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio físico; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**~~

~~b) o atendimento presencial ao público externo; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**~~

~~c) as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**~~

~~d) a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário Catarinense, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**~~

~~e) a entrada de público externo nos restaurantes instalados em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**~~

~~f) o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**~~

~~g) a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais. **(Redação dada pelo art. 1º da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**~~

~~—II— de 16 de março de 2020 até 31 de maio de 2020, inclusive: **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)**~~

~~a) os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio físico; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)**~~

~~b) o atendimento presencial ao público externo; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)**~~

~~c) as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)**~~

~~d) a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário Catarinense, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)**~~

~~e) a entrada de público externo nos restaurantes instalados em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)**~~

~~f) o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)**~~

~~g) a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)~~

~~II — de 16 de março de 2020 até 14 de junho de 2020, inclusive: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~a) os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio físico; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~b) o atendimento presencial ao público externo; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~e) as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~d) a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário Catarinense, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~e) a entrada de público externo nos restaurantes instalados em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~f) o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~g) a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~II — de 16 de março de 2020 até 30 de junho de 2020, inclusive: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)~~

~~a) os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio físico; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)~~

~~b) o atendimento presencial ao público externo; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)~~

~~e) as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)~~

~~d) a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário Catarinense, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)~~

~~e) a entrada de público externo nos restaurantes instalados em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)~~

~~f) o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**~~

~~g) a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**~~

II – de 16 de março de 2020 até 2 de agosto de 2020, inclusive: **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

a) os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio físico; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

b) o atendimento presencial ao público externo; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

c) as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

d) a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário Catarinense, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

e) a entrada de público externo nos restaurantes instalados em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

f) o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)** e

g) a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

1º Ficam excetuados da suspensão de prazos judiciais referida nos incisos I e II do *caput* deste artigo, aqueles relacionados à publicação e à intimação das pautas de julgamento das sessões virtuais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, bem como aqueles para que as partes, por intermédio de seus procuradores, os defensores públicos e os membros do Ministério Público oponham objeção a essa forma de julgamento ou requeiram preferência para a realização de sustentação oral, casos em que o processo será retirado de pauta para posterior julgamento em sessão presencial. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 2º O atendimento presencial ao público externo será prestado somente em casos excepcionais, quando não for possível o atendimento realizado remotamente, pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, casos em que o servidor ou o magistrado responsável deverão seguir estritamente o protocolo de segurança definido pela Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça.

§ 3º Fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho

Nacional de Justiça. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 3º Fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 4º Excepcionalmente, faculta-se aos advogados, defensores e procuradores, nos termos do § 2º deste artigo, enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial ao público externo, o envio de petições intermediárias por e-mail destinadas exclusivamente aos processos que tramitam em meio físico no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais, para os endereços secprojud@tjsc.jus.br e turmasrecursais@tjsc.jus.br, respectivamente, competindo à autoridade judiciária competente avaliar a urgência do pleito. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo, os originais deverão ser protocolizados no setor competente no prazo definido no art. 2º da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999, a partir do retorno da fluência dos prazos processuais para os processos que tramitam em meio físico. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

~~Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive:~~

~~Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 15 de maio de 2020, inclusive:~~
(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)

~~I — não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais;~~

~~II — não serão expedidos mandados judiciais;~~

~~III — o atendimento ao público externo será realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;~~

~~IV — o expediente será cumprido remotamente, em regime de *home office*, com a realização de todos os atos processuais não vedados por esta resolução, exceto em casos excepcionais que demandem o comparecimento presencial do magistrado ou do servidor;~~

~~V — ocorrerá a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 3º desta resolução; e~~

~~VI — os serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais em meio eletrônico funcionarão normalmente, inclusive para o ajuizamento de novas ações e para a interposição de recursos.~~

~~Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 31 de maio de 2020, inclusive:~~
(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)

~~I — não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais presenciais físicas, ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo;~~
(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)

~~II — não serão distribuídos os mandados judiciais expedidos; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)~~

~~III — o atendimento ao público externo será realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone; (Redação dada pelo art. 1º da Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)~~

~~IV — o expediente será cumprido remotamente, em regime de *home office*, com a realização de todos os atos processuais não vedados por esta resolução, exceto em casos excepcionais que demandem o comparecimento presencial do magistrado ou do servidor; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)~~

~~V — ocorrerá a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 3º desta resolução; e (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)~~

~~VI — os serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais em meio eletrônico funcionarão normalmente, inclusive para o ajuizamento de novas ações e para a interposição de recursos. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020)~~

~~Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 14 de junho de 2020, inclusive: Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~I — não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais presenciais físicas, ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo; Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~II — não serão distribuídos os mandados judiciais expedidos; Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~III — o atendimento ao público externo será realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone; Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~IV — o expediente será cumprido remotamente, em regime de *home office*, com a realização de todos os atos processuais não vedados por esta resolução, exceto em casos excepcionais que demandem o comparecimento presencial do magistrado ou do servidor; Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~V — ocorrerá a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 3º desta resolução; e Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

~~VI — os serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais em meio eletrônico funcionarão normalmente, inclusive para o ajuizamento de novas ações e para a interposição de recursos. Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020)~~

Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 30 de junho de 2020, inclusive: **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**

I — não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais presenciais físicas, ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**

II — não serão distribuídos os mandados judiciais expedidos; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**

III — o atendimento ao público externo será realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**

IV — o expediente será cumprido remotamente, em regime de *home office*, com a realização de todos os atos processuais não vedados por esta resolução, exceto em casos excepcionais que demandem o comparecimento presencial do magistrado ou do servidor; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**

V — ocorrerá a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 3º desta resolução; e **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**

VI — os serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais em meio eletrônico funcionarão normalmente, inclusive para o ajuizamento de novas ações e para a interposição de recursos. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020)**

§ 1º Não se incluem nas vedações contidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo os atos considerados urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei internados e aqueles considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária competente para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como os reputados indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça.

Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 2 de agosto de 2020, inclusive: **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

I — não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais presenciais físicas, ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

II — não serão realizadas audiências de custódia; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

III — o atendimento ao público externo será realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

IV — o expediente será cumprido remotamente, em regime de *home office*, com a realização de todos os atos processuais não vedados por esta resolução, exceto em casos excepcionais que demandem o comparecimento presencial do

magistrado ou do servidor; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

V – ocorrerá a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 3º desta resolução; e **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

VI – os serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais em meio eletrônico funcionarão normalmente, inclusive para o ajuizamento de novas ações e para a interposição de recursos. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

§ 1º Não se incluem nas vedações contidas no inciso I do *caput* deste artigo os atos considerados urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei internados e aqueles atos considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária competente para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como os reputados indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

§ 2º As audiências urgentes designadas em processos judiciais devem ser realizadas preferencialmente por videoconferência, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

~~§ 3º Nas situações em que se mostre viável a realização de audiências de custódia, deverão ser observadas, enquanto perdurar a pandemia, as orientações previstas no art. 8º da Recomendação n. 62, de 17 março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.~~

§ 3º Em decorrência da suspensão da realização das audiências de custódia, caberá ao juiz com a competência territorial correspondente analisar o auto de prisão em flagrante, atentando-se aos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Recomendação n. 62, de 17 março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

~~§ 4º Nos casos de não realização da audiência de custódia, caberá ao juiz com a competência territorial analisar o auto de prisão em flagrante, atentando-se aos termos do art. 8º da Recomendação n. 62, de 17 março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.~~

§ 4º Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz competente deverá: **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

I – possibilitar a realização de entrevista prévia reservada, presencial ou por videoconferência, entre o defensor público ou advogado e a pessoa custodiada, resguardando-se o direito à ampla defesa; **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

II – determinar a manifestação do Ministério Público e, em seguida, da defesa técnica, previamente à análise sobre a prisão processual; **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

III – concluir o procedimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal; **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

IV – observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a expedição e o cumprimento de alvarás de soltura, nos termos da Resolução n. 108 de 6 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça; **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

V – fiscalizar a regularidade do procedimento, especialmente quanto à realização prévia de exame de corpo de delito ou exame de saúde e à juntada aos autos do respectivo laudo ou relatório, bem como do registro fotográfico das lesões e de identificação da pessoa, resguardados a intimidade e o sigilo, nos termos das diretrizes previstas na Recomendação n. 49, de 1º de abril de 2014, do Conselho Nacional de Justiça; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

VI – determinar a realização de diligências periciais diante de indícios de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a fim de possibilitar eventual responsabilização. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 4º-A. Para a implementação do previsto no inciso I do § 4º deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça promoverão a articulação interinstitucional com a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 4º-B. O magistrado competente para o controle da prisão em flagrante deverá zelar pela análise de informações sobre fatores de risco da pessoa autuada para a Covid-19, considerando especialmente o relato de sintomas característicos, o contato anterior com casos suspeitos ou confirmados e o pertencimento ao grupo de risco, recomendando-se a utilização do modelo de formulário de perfil epidemiológico elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 5º As sessões de julgamento necessárias serão realizadas preferencialmente de forma totalmente virtual.

§ 6º Nas sessões de julgamento presenciais no Tribunal de Justiça, no Tribunal do Júri, nas Turmas Recursais e nas audiências, nas quais seja necessária a realização de forma presencial, somente terão acesso às salas de sessão as partes, os advogados e os defensores públicos dos processos incluídos na pauta do dia.

§ 7º Durante o período de suspensão dos prazos judiciais previsto no art. 3º desta resolução, os advogados, os promotores, os procuradores e os defensores públicos que tiverem vista dos processos nas comarcas e no Tribunal de Justiça, bem como os que retirarem os autos em carga ou obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados.

§ 8º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para a realização de determinados atos processuais ensejarão sua suspensão mediante decisão fundamentada. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 9º Para a realização de audiências por videoconferência devem ser consideradas as dificuldades de intimação de partes e de testemunhas, de modo que esses atos somente sejam realizados quando possível a sua participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em

providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 10. O atendimento remoto previsto no inciso III do *caput* deste artigo será prestado exclusivamente durante o horário de expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, fixado pela Resolução TJ n. 7 de 7 de junho de 2006, ou seja, das 12 às 19 horas, nos dias úteis. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

§ 11. Fora do horário de expediente, nos sábados, domingos e feriados, os servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina estão dispensados da realização do atendimento remoto pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, ressalvados aqueles que integram a escala do plantão jurisdicional. **Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

Art. 4º-A. Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico, em todos os graus de jurisdição, terão os prazos processuais retomados a partir do dia 4 de maio de 2020, permanecendo vedada a designação de atos presenciais. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão e serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (art. 221 do Código de Processo Civil). **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, casos em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020)**

Art. 4º-B. A partir do dia 29 de junho de 2020, os mandados judiciais serão distribuídos regularmente, porém o início do seu cumprimento será adiado para o dia 3 de agosto de 2020. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

§ 1º Não se incluem na suspensão prevista no *caput* deste artigo:

I – os mandados judiciais que podem ser cumpridos remotamente, urgentes ou não, observada a prioridade no cumprimento dos primeiros; **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

II – os mandados judiciais que devem ser cumpridos presencialmente, por se tratarem de ordens consideradas urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei internados e aquelas consideradas imprescindíveis pela autoridade judiciária competente para evitar o pericúmulo, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

§ 2º Para fins do cumprimento remoto ou presencial dos mandados judiciais deverão ser seguidas as orientações internas do Tribunal de Justiça, sem prejuízo, quando se tratar de ato presencial, da estrita observância do protocolo de segurança definido pela Diretoria de Saúde. **(Acrescentado pelo art. 1º da Resolução da Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020)**

Art. 5º Enquanto perdurar a pandemia e o cumprimento do expediente remotamente, em regime de *home office*:

I – as unidades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deverão, sempre que possível, substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, mantidas apenas as urgentes; II – a Academia Judicial deverá, sempre que possível, promover a substituição dos cursos presenciais por ações à distância;

III – os afastamentos de magistrados e servidores para o exterior ficarão suspensos, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas; IV – a necessidade de prova de vida anual obrigatória dos aposentados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ficará suspensa; e

V – os gestores ficarão autorizados, de acordo com a conveniência e a oportunidade, a:

a) liberar os estagiários e os residentes judiciais, aos quais poderá ser facultado o desempenho das atividades em regime de *home office* a critério do gestor, que definirá as condições; e

b) dispensar o ponto dos terceirizados como forma de reduzir o fluxo de pessoas nas unidades jurisdicionais e administrativas, preservadas as obrigações contratuais com as empresas terceirizadas, devendo ser mantidos os terceirizados que atuam nas atividades essenciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O regime de *home office* de que trata esta resolução fica definido como o desempenho das funções, atribuições e atividades funcionais do magistrado ou do servidor a partir de sua residência, e compreende:

I – a execução das atividades do setor durante o horário de expediente normal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, não se aplicando as regras previstas na Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018;

II – a consulta diária da conta de e-mail institucional e da conta de malote digital do setor, com resposta tempestiva aos expedientes recebidos pela via adequada;

III – o atendimento telefônico do público interno e externo; e

IV – a permanência à disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina durante o horário de expediente normal, em regime de sobreaviso, para comparecimento presencial na unidade de lotação, caso necessário.

§ 1º Para viabilizar a execução das atividades em regime de *home office*, o magistrado ou o servidor deverão providenciar computador com acesso à internet em sua residência e efetuar a programação do ramal telefônico institucional para redirecionamento da chamada para seu telefone particular.

§ 2º Nas hipóteses em que o magistrado ou o servidor não dispuser de computador com acesso à internet e/ou mobiliário ergonômico em sua residência para a execução das atividades laborais, fica autorizada a movimentação temporária dos equipamentos e do mobiliário de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o imóvel ocupado pelo magistrado ou servidor, mediante a assinatura do termo de responsabilidade definido no Anexo Único desta resolução, que deverá ser entregue ao gestor patrimonial da unidade de lotação dos bens móveis.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, o magistrado ou o servidor ficarão responsáveis pela guarda e devolução dos bens móveis do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, livre de danos ou avarias, quando do retorno às atividades presenciais, devendo ressarcir de imediato qualquer prejuízo causado ao patrimônio público.

§ 4º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o *home office* ou que não possuem acesso à internet em sua residência podem ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

§ 5º O trabalho em *home office* não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

§ 6º As metas individuais de produtividade, enquanto perdurar o trabalho em regime de *home office*, serão revistas, levando-se em consideração as particularidades dessa modalidade de trabalho.

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) deverá auxiliar as unidades para a adoção de ferramentas tecnológicas visando a realização do *home office*, do atendimento não presencial aos advogados, aos defensores públicos, aos membros do Ministério Público, aos procuradores e ao público externo, e das reuniões à distância das áreas administrativas.

Art. 8º A Diretoria de Saúde (DS), em conjunto com o Núcleo de Comunicação Institucional, deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Covid-19.

Art. 9º Os juízes de direito ficam autorizados a destinar recursos oriundos do cumprimento de pena de prestação pecuniária, da transação penal e da suspensão condicional do processo nas ações criminais ajuizadas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina para utilização exclusiva na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19 no Estado, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para os profissionais da saúde.

§ 1º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento dos recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas do efetivo emprego do valor que lhe foi destinado, para os fins especificados no *caput* deste artigo, conforme preceitua a Resolução n. 154 de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os repasses de recursos definidos no *caput* deste artigo deverão ser reportados ao Gabinete de Acompanhamento da Situação do Covid-19, por meio do endereço eletrônico covid19-pjsc@tjsc.jus.br, com informações acerca da entidade destinatária e do montante repassado.

Art. 10. As medidas previstas nesta resolução serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

§ 1º O Gabinete de Acompanhamento da Situação do Covid-19, instituído pela Resolução GP n. 7 de 12 de março de 2020, e o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Situação do Covid-19, instituído pela Resolução GP n. 8 de 16 de março de 2020, poderão servir como órgãos de apoio prévio a decisões administrativas e jurisdicionais, bem como deverão monitorar, em caráter permanente, o avanço do novo Coronavírus no Estado de Santa Catarina e seus reflexos no funcionamento do Poder Judiciário.

§ 2º As decisões judiciais relacionadas à pandemia do Coronavírus (Covid-19) deverão ser comunicadas imediatamente pelo magistrado prolator ao Gabinete de Acompanhamento da Situação do Covid-19, por meio do endereço eletrônico covid19-pjsc@tjsc.jus.br, que irá centralizar e disseminar todas essas informações no âmbito do Poder Judiciário catarinense, inclusive reportando-as ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dando cumprimento ao disposto no art. 4º da Portaria n. 57, de 20 de março de 2020 do CNJ.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. Ficam revogadas:

I – a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de março de 2020;

II – a Resolução GP n. 9 de 17 de março de 2020;

III – a Resolução GP n. 10 de 17 de março de 2020;

IV – a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3 de 18 de março de 2020; e

V – a Resolução Conjunta GP/CGJ/GMF n. 3 de 18 de março de 2020.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor em 23 de março de 2020, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Desembargadora Soraya Nunes Lins
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE
BENS MÓVEIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

DADOS GERAIS

Responsável:

Setor/Unidade:

Objetivo do uso: Realização das atividades laborais em regime de *home office*, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020.

Local de uso (endereço completo, cidade, estado, país):

Data da entrega (dia/mês/ano): __/__/_____

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

| Número do Patrimônio | Estado de conservação |
|----------------------|--|
| | <input type="checkbox"/> em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação <input type="checkbox"/> com os seguintes problemas e/ou danos (descrevê-los): |
| | <input type="checkbox"/> em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação <input type="checkbox"/> com os seguintes problemas e/ou danos (descrevê-los): |

TERMO DE COMPROMISSO

Como responsável, assumo o compromisso pelo recebimento dos equipamentos descritos, de forma temporária e excepcional, estritamente para o desempenho das atribuições do cargo que ocupo junto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a fim de atender a necessidade de trabalho em regime de *home office*, enquanto perdurarem os efeitos das medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes de doença causados pelo Coronavírus (Covid-19), devendo providenciar sua restituição quando cessada a necessidade e assumindo o compromisso de ressarcir ao erário eventuais danos que os bens venham a sofrer enquanto estiverem sob a minha responsabilidade em minha residência.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome)

Matrícula n.

Versão compilada em 29 de junho de 2020 por meio da incorporação das alterações introduzidas pelas seguintes normas:

- Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 24 de abril de 2020; e**
- Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 7 de maio de 2020; e**
- Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020;**
- Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 5 de junho de 2020; e**
- Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020.**